



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que o(a) presente L.G.
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 30/10/96
Retirado em 20/11/96
[Signature]

LEI Nº 234/96, de 30 de outubro de 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL, Nº 142/94, de 14-12-94 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - O inciso II, § 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 142/94, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - 2ª Divisão Fiscal, compreende os demais terrenos nas quadras entre a Perimetral Frederico Schroeder e Rua Gerônicio Manoel Rodrigues, incluindo ambos os lados dos logradouros acima citados."

ART.2º - Fica suprimido a expressão "destinado à produção agrícola" constante do inciso VI do Artigo 107, cujo inciso passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - VI - proprietário de terreno atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou a parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína".

ART.3º - Altera a redação do Artigo 117 da Lei 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.117 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, para débitos vencidos a partir de 1º de setembro de 1996".

ART.4º - Fica alterado o número de UFIR's relativo ao Anexo II - Da Taxa de Expediente - da Lei Municipal nº 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - DA TAXA DE EXPEDIENTE -

| | |
|---|--------|
| 1 - Atestado, declaração, por unidade | 3 UFIR |
| 2 - Autenticação de plantas ou documentos por unidade ou folha | 1 UFIR |
| 3 - Certidão, por unidade ou folha | 3 UFIR |
| 4 - Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade | 3 UFIR |
| 5 - Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade | 3 UFIR |
| 6 - Inscrições, exceto as no cadastro fiscal | 3 UFIR |
| 7 - Recursos ao Prefeito | 5 UFIR |
| 8 - Requerimento por unidade | 3 UFIR |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação Lei nº 234/96, de 30 de outubro de 1996).....

| | |
|--|---------|
| 9 - Fotocópias de plantões, além do custo da reprodução, por folha | 2 UFIR |
| 10 - Inscrição em Concurso | 10 UFIR |
| 11 - Outros atos ou procedimentos não previstos.... | 3 UFIR |

ART.5º - Fica alterado o número de ufir's relativo ao ANEXO III - Das Taxas de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Ambulantes e de Fiscalização e Vistoria da Lei Municipal nº 142/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ITEM III - De Ambulante:

2 - Em caráter eventual ou transitório:

a) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

| | |
|--|---------|
| 1) Sem veículo | 5 UFIR |
| 2) Com veículo de tração manual | 5 UFIR |
| 3) Com veículo de tração animal | 10 UFIR |
| 4) Com veículo de tração a motor | 20 UFIR |
| 5) Em tendas, estandes e similares | 15 UFIR |

b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a dez (10) dias, por mês ou fração:

| | |
|--|---------|
| 1) Sem veículo | 10 UFIR |
| 2) Com veículo de tração manual | 10 UFIR |
| 3) Com veículo de tração animal | 20 UFIR |
| 4) Com veículo de tração a motor | 40 UFIR |
| 5) Em tendas, estandes e similares | 30 UFIR |

Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar similar

30 UFIR

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

ART.7º - Permanecem em plena vigência os demais artigos daquela Lei Municipal nº 142/94, não alterados pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 30 de OUTUBRO de 1996

Registro-se e Publique-se
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

Ernani Schroeuder
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n. 234 l. 002 fls. 115 A.V.116
Mormaço, 30 de outubro de 1996

Domingo de Queiros